



LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da atual Rua Projetada, no bairro da Nova Cortês, a qual passa a ser denominado de Rua Jairisson Lima da Silva.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Jairisson Lima da Silva”, a atual Rua Projetada, localizada no bairro da Nova Cortês, próxima ao hospital municipal.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do(a) homenageado(a) pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “caput” do art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará a correta identificação da denominação do prédio público de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de agosto de 2024, 70º de Emancipação Política.


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.225, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

*Dispõe sobre a denominação da atual Rua
Projetada, no bairro da Nova Cortês, a qual
passa a ser denominado de Rua Jairisson Lima
da Silva.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições
conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Rua Jairisson Lima da Silva”, a
atual Rua Projetada, localizada no bairro da Nova Cortês,
próxima ao hospital municipal.

Art. 2º A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a
substituição do nome do(a) homenageado(a) pelo nome de
qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “caput” do art.
239, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei
Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará a correta
identificação da denominação do prédio público de que trata o
artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de agosto de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:61EDFBF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 28/08/2024. Edição 3665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>